Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 535**
Decisão da CEEC	Nº **129/2023**	
Referência	Processo nº **1150476/2021**	
Interessada	**VIVARE ENGENHARIA LTDA - ME**	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **535**, apreciando o Processo Nº **1150476/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500030068/2021** contra a Pessoa Jurídica **VIVARE ENGENHARIA LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Pessoa Jurídica, referente a elaboração dos projetos complementares (rede de gás, climatização, hidrossanitário, tubulação e cablagem) referente a uma ampliação de edificação comercial, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).".*;* **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/01/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no dia 14/01/2022, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea: "*Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração*"; **considerando** que a empresa apresentou defesa dentro do prazo, onde solicita a retirada do auto de infração pois a empresa em questão não condiz com a empresa que prestou os serviços Pex Serviços de Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 20.203..../0001-.., a empresa prestadora realizou a apresentação da ART (PB2022042....) que solicitada pelo Crea/PB. Ambas as empresas têm como nome fantasia Pex Engenharia. Analisando a defesa apresentada pela empresa, onde o representante legal da mesma afirma que quem prestou o serviço foi a Pex Serviços de Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 20.203..../0001-.., verificamos que o mesmo não explica porque no projeto consta o nome de PIX Engenharia, 10.765..../0001-... Também verificamos que a ART em nome da empresa que eles alegam ser a responsável pelo serviço só foi registrada 2 (dois) dias após o recebimento do auto de infração; **considerando**, ainda que a ART PB2022042.... apresentada pelo mesmo não elimina o fato gerador; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas

(SENGE-PB), Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Engª Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB